



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE AGOSTO DE 1995

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, à Rua Dr. Machado, 930 - Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM, o Excelentíssimo Senhor Ministro WAGNER PIMENTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos doutores Valério Augusto Freitas do Carmo e Rosângela Abrahão Moura de Carvalho, Assessores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Rejane Lima Fortuna Pimenta, Assistente Secretário. Após recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, deram início aos trabalhos da correição, que foi precedida de Edital, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, página 21084, de dezoito de julho de mil novecentos e noventa e cinco, e no Diário de Justiça do Estado, página 35 e 38, de quatro de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Cumpridas, assim, às disposições regimentais, indagou o Sr. Ministro Corregedor-Geral se haviam comparecido advogados ou litigantes para queixas sobre os trabalhos do Tribunal, obtendo resposta negativa. 2 - **EXAME DOS LIVROS:** A seguir, solicitou o Corregedor-Geral que lhe fossem apresentados os livros em uso no Tribunal, tendo-lhe sido entregues 34 (trinta e quatro) tomos, sendo quatro deles pertencentes à Secretaria do Tribunal Pleno, destinados ao Registro de Posse dos Juizes e ao Protocolo, e os demais utilizados pela Secretaria Judiciária, para o Registro de Requisição de Pagamentos, o Registro das Ações de Competência Originária do Tribunal Regional do Trabalho e para o Registro dos Recursos. Verificou o Excelentíssimo Sr. Ministro que nenhum dos três Livros de Protocolo, apresentados pela Secretaria do Tribunal Pleno, como também dois dos Livros de Recursos, entregues pela Secretaria Judiciária, continha os respectivos Termos de Encerramento, tendo, então, Sua Excelência determinado fossem eles regularizados. Após cumprida a determinação, em todos os livros foi aposto o visto correicional. O Ministro Corregedor-Geral, entretanto, em face da iminente informatização do Tribunal, com a conseqüente supressão de livros e fichas, recomenda aos usuários dessa importante ferramenta a encadernação dos relatórios processados, de modo a possibilitar um outro acesso aos dados. 3 - **MOVIMENTO PROCESSUAL:** Foram examinados, por amostragem, 193 (cento e noventa e três) processos, sendo 102 (cento e dois) em tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, 66 (sessenta e seis) em tramitação na Secretaria Judiciária e 25 (vinte e cinco) processos requisitados da Presidência do Tribunal. **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO:** REO-16/95; RO-25/95; REO-27/95; REO-29/95; RO-32/95; RO-33/95; RO-34/95; AC-34/95; REO-35/95; REO-36/95; AC-37/95; REO-38/95; RO-38/95; AP-42/95; RO-45/95; REO-52/95; AI-52/95; RO-54/95; AI-55/95; REO-57/95; RO-58/95; RO-59/95; RO-61/95; RO-62/95; RO-63/95; REO-64/95; REO-65/95; AP-66/95; REO-69/95; RO-69/95; REO-74/95; REO-75/95; REO-77/95; AP-77/95; RO-97/95; RO-99/95; RO-105/95; AP-106/95; RO-112/95; RO-114/95; RO-119/95; AP-123/95; RO-130/95; RO-134/95; RO-136/95; RO-137/95; RO-143/95; RO-144/95; RO-146/95; RO-148/95; AP-151/95; RO-155/95; RO-156/95; RO-164/95; RO-167/95; RO-168/95; RO-169/95; RO-175/95; RO-176/95; RO-183/95; RO-184/95; AR-197/94; RO-198/95; AR-213/94; RO-220/95; RO-221/95; RO-228/95; AR-231/94; AR-233/94; RO-240/95; RO-242/95; RO-253/95; RO-259/95; RO-263/95; RO-281/95; RO-283/95; RO-308/95; RO-324/95; RO-340/95; RO-341/95; RO-342/95; RO-347/95; RO-348/95; RO-369/95; RO-380/95; RO-391/95; RO-392/95; RO-399/95; RO-432/95; RO-434/95; RO-449/95; RO-454/95; RO-474/95; RO-491/95; RO-498/95; RO-529/95; RO-536/95; RO-607/95; REO-667/94; RO-2073/92. **SECRETARIA JUDICIÁRIA:** REO-8/94; DC-14/94; RO-27/95; RO-43/95; RO-47/95; AP-48/95; AP-49/95; AP-50/95; RO-57/95; AP-64/95; AP-74/95; RO-80/95; RO-86/95; AP-98/95; AP-130/95; AP-135/95; AP-141/95; REO-147/94; RO-158/94; REO-185/95; REO-223/94; REO-267/94; REO-269/93; REO-278/94; REO-337/94; REO-351/94; REO-353/94; REO-370/94; REO-374/94; REO-444/94; REO-449/94; REO-552/94; REO-533/94; REO-556/94; REO-598/94; REO-613/94; REO-623/94; REO-632/94; REO-645/94; REO-654/94; REO-686/94; REO-693/94; REO-703/94; REO-719/94; RO-1241/94; RO-1400/94; RO-1541/94; RO-1566/94; RO-1631/94; RO-1773/94; RO-1863/94; RO-1885/95; RO-1890/94; RO-1899/94; RO-1902/94; RO-1903/94;

RO-2007/94; RO-2017/94; RO-2167/94; RO-2171/94; RO-2188/94; RO-2197/94; RO-2229/94; RO-2309/94; RO-2386/94 e RO-2441/94. **PRESIDÊNCIA:** RO-2151/94; RO-1576/94; RO-2220/94; RO-1260/94; RO-1274/94; RO-207/95; RO-1366/94; RO-2168/94; RO-2237/94; R-EX-OFF-493/94; R-EX-OFF-489/94; R-EX-OFF-717/94; R-EX-OFF-732/94; R-EX-OFF-653/94; R-EX-OFF-520/94; R-EX-OFF-710/94; R-EX-OFF-626/94; R-EX-OFF-690/94; R-EX-OFF-718/94; R-EX-OFF-751/94; R-EX-OFF-774/94; R-EX-OFF-528/94; RO-1892/94; RO-2103/94 e RO-1878/94. **3.1 - AUTUAÇÃO.** O exame da amostragem revelou que a autuação dos recursos e das ações originárias ocorre quase que simultaneamente às suas respectivas entradas no Tribunal. Apurou-se, ainda, pela análise dos dados estatísticos coletados nesta Corte, a inexistência de pendência quanto à autuação. **3.2 - DISTRIBUIÇÃO:** Prosseguindo, verificou o Ministro Corregedor-Geral que foram distribuídos, entre ações originárias e recursos, no período de janeiro de 1994 a 11 de agosto de 1995, 8.263 (oito mil, duzentos e sessenta e três) feitos. Foi também observada por ele a existência de limites quanto à distribuição, cabendo, em média, para cada magistrado, por semana, a cota de 16 (dezesesseis) processos para relatar. Apurou-se, ainda, que, em 11 (onze) de agosto de 1995, aguardavam distribuição 1.331 (mil trezentos e trinta e um) processos, dos quais 426 (quatrocentos e vinte e seis) originários e 905 (novecentos e cinco) em grau recursal. A amostragem examinada permitiu, outrossim, a constatação de que são consumidos, em média, 130 dias para a distribuição dos processos. Portanto, mais de quatro meses. Baseado nestes dados, concluiu o Senhor Ministro que a distribuição atual seria compatível com a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, desde que não houvesse resíduo. No entanto, segundo S. Ex.ª, essa não é a realidade, mas não por culpa do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o qual sempre tem demonstrado preocupação com a celeridade da entrega da prestação jurisdicional. Todavia, considerando que os jurisdicionados esperam

por resposta deste Tribunal aos seus anseios e expectativas, poucos lhes importando as razões do represamento da distribuição, urge sejam redobrados esforços, de modo a imprimir também a essa fase processual a celeridade verificada em outras. **3.3 - PRAZOS DE TRAMITAÇÃO:** Do total de 193 (cento e noventa e três) processos correccionados, em nenhum deles foi constatado excesso de prazo, seja para relatar, para revisar ou para redigir acórdão. O empenho dos juizes desta Corte é reconhecido pelo Ministro Corregedor-Geral, o qual fez registrar a sua satisfação com o quadro encontrado, digno, aliás, de elogio. Mas, para S. Ex.ª, apenas não se alcançou o ideal, pois verificada, em alguns processos examinados, a não observância pela secretaria competente do prazo regimental para o encaminhamento dos acórdãos para a publicação, ultrapassando-se as 48 (quarenta e oito) horas de que trata o art. 104 do RITRT: REO-185/95: 6 (seis) dias; REO-267/94: 6 (seis) dias; REO-522/94: 6 (seis) dias; REO-533/94: 5 (cinco) dias; REO-598/94: 6 (seis) dias; REO-613/94: 7 (sete) dias; REO-623/94: 6 (seis) dias; REO-645/94: 7 (sete) dias; RO-686/94: 7 (sete) dias; REO-693/94: 7 (sete) dias; REO-703/94: 6 (seis) dias; REO-719/94: 6 (seis) dias; RO-1541/94: 7 (sete) dias; RO-1566/94: 8 (oito) dias; RO-1773/94: 7 (sete) dias; RO-1890/94: 6 (seis) dias; RO-1899/94: 7 (sete) dias; RO-1902/94: 7 (sete) dias e RO-2007/94: 7 (sete) dias. **3.4 - PREPARAÇÃO DO PROCESSO:** Quanto à preparação e à ordenação dos processos, revelou o exame da amostragem o desrespeito por esta Corte de alguns dos provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Embora o descumprimento observado não comprometa a celeridade processual, os provimentos existem e não podem deixar de ser aplicados, pois destinados à uniformização de procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho e, sobretudo, a dar segurança quanto à integralidade do conteúdo dos autos, ao estabelecer determinadas regras atinentes à formação do processo. Verificou-se o desrespeito, em praticamente todos os processos, dos Provimentos n.ºs 2/64, quanto à obrigatoriedade da aposição, abaixo das assinaturas ou rubricas, do nome do signatário e a indicação da respectiva função, mediante carimbo ou em manuscrito, e 3/75, no que se refere à necessidade de o serventuário rubricar as folhas em branco. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que lhe foi dado o conhecimento do conteúdo do Ofício Circular.SCR.TRT.N.º 023/95, expedido em 16/6/95 pelo eminente Juiz Presidente desta Corte, no qual S. Ex.ª desobriga os serventuários de rubricarem as folhas "em branco". O propósito dessa orientação certamente visou a imprimir ao processo maior celeridade. No entanto, havendo provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sentido contrário, entende o Senhor Ministro que não é recomendável a prática pelos Tribunais Regionais do Trabalho de procedimentos que colidam com os estabelecidos pela Suprema Corte Trabalhista. Em menor incidência, constatou-se a não observância do Provimento n.º 3/75, que obriga a inutilização das folhas em branco e do Provimento n.º 3/89,

relativo à necessidade de que seja rubricada a numeração das folhas dos autos. Salienta, ainda, o Corregedor-Geral que, no único processo de dissídio coletivo examinado, a certidão de julgamento não foi publicada, tal como determina o Provimento n° 1/89, e, caso tenha sido, este ato processual não foi certificado nos autos, o que também configura irregularidade. 3.5 - **JULGAMENTO**: Foi informado pela Corregedoria Regional que, no período de janeiro de 1994 a 11 de agosto de 1995, foram realizadas 125 (cento e vinte e cinco) sessões e julgados 9.045 (nove mil e quarenta e cinco) processos. A média de julgamentos, por sessão, é de 72 (setenta e dois) processos, produtividade considerada boa pelo Ministro Corregedor-Geral. Prova disso é a inexistência no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região de grande resíduo de processos aptos para julgamento. No momento da coleta dos dados haviam 432 (quatrocentos e trinta e dois) feitos em condições de serem julgados. 3.6 **PRESIDÊNCIA**: Prosseguindo, observou o Ministro Wagner Pimenta, examinando dados estatísticos que lhe foram fornecidos, que, ao longo do período correccionado, foram protocolizados no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região 2.473 (dois mil, quatrocentos e setenta e três) recursos de revista e despachados pelo seu Presidente 2.504 (dois mil, quinhentos e quatro), com reduzido percentual de admissibilidade (30%). Observou, também, o Corregedor-Geral que são despachados, por mês, em média, 139 (cento e trinta e nove) revistas, quantitativo satisfatório. Foi, ainda, verificado que são consumidos até 30 (trinta) dias entre a protocolização do recurso e a publicação do despacho. Este interstício, acredita o Senhor Ministro, pode ser menor, até porque, pelo menos mais da metade do prazo é exaurido em fases meramente administrativas, ou seja, da conclusão até o despacho e deste até a sua publicação, sendo célere, por outro lado, o exame da admissibilidade da revista. No que se refere à competência correccional do Presidente do Tribunal e ao seu exercício (art. 19, inciso XLVII do RITRT), foi informado ao Ministro Corregedor-Geral que, de janeiro de 1994 a agosto de 1995, haviam sido protocolizadas no TRT da 11ª Região 26 (vinte e seis) reclamações correccionais e julgadas todas elas neste período. Verificou, também, S. Ex.ª que, das 24 (vinte e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas no Estado do Amazonas, no ano de 1994, haviam sido inspecionadas 23 (vinte e três) delas, tendo faltado, apenas, a de Eirunepé. No ano de 1995, até agosto, apenas 4 (quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento sofreram correição: Boa Vista, Parintins, Eirunepé e Tabatinga. Foi informado, ainda, a S. Ex.ª que o cronograma estabelecido pela Corregedoria Regional prevê inspeções nas demais 22 (vinte e duas) Juntas de Conciliação da Região até o mês de dezembro próximo. Outrossim, constatou o Ministro Wagner Pimenta, quando do estudo dos processos submetidos à correição, a não observância de provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, em particular do Provimento n° 2/64, no que se refere à obrigatoriedade da aposição, abaixo das assinaturas ou rubricas, do nome do signatário com a indicação do respectivo cargo; do Provimento n° 3/75, relativamente à necessidade da inutilização das folhas em branco, que deverão ser rubricadas pelo serventuário responsável; e do Provimento n° 3/89, desrespeitado em praticamente todos os feitos correccionados, que se referem ao impedimento de se juntar aos autos documento de tamanho irregular. 4- **PROCURADORIA REGIONAL**. O Ministro Corregedor-Geral foi informado de que permaneciam no Ministério Público, para o pronunciamento daquele Órgão, em agosto de 1995, apenas 132 (cento e trinta e dois) processos, resíduo muito inferior ao encontrado na última correição realizada neste Regional, pelo então Corregedor-Geral, Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, razão pela qual foi determinado por S. Ex.ª fosse feito tal registro, na

medida em que os trabalhos do Ministério Público influenciam diretamente na produtividade dos Tribunais Regionais. O Ministro Corregedor-Geral congratula-se com os Procuradores Regionais pelo esforço que eles vêm empreendendo na perseguição da almejada celeridade processual. 5- **CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**: Com base nas constatações propiciadas pela correição e **considerando** a intenção da Corregedoria-Geral de colaborar com o Tribunal e seus Juízes, de modo a possibilitar maior agilidade nos processos e proporcionar melhor assistência aos jurisdicionados; **considerando** as irregularidades encontradas na formação dos processos; **considerando** os poucos, mas constatados, excessos de prazos para a remessa dos acórdãos para publicação; **considerando** que se consome nos trâmites administrativos do recurso de revista mais tempo que o despendido no seu exame de admissibilidade; **considerando** o não cumprimento pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região de alguns dos provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **RECOMENDA** o Ministro Corregedor-Geral: 1- sejam observadas as orientações emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e constantes dos

seguintes provimentos: Provimento nº 2/64, quanto à obrigatoriedade da aposição, abaixo das assinaturas ou rubricas, do nome do signatário e a indicação da respectiva função, mediante carimbo ou em manuscrito; Provimento nº 3/75, no que se refere à necessidade de o serventuário rubricar e inutilizar as folhas em branco com as palavras - EM BRANCO -, que devem atravessar todo o espaço inutilizado, escritas com letras visíveis, a mão ou carimbo; Provimento nº 1/89, que fixa a obrigatoriedade da publicação imediata da certidão de julgamento dos dissídios coletivos, independentemente da redação final da ata dos trabalhos e da lavratura do acórdão; e o Provimento nº 3/89, que estabelece a obrigatoriedade de se numerar e rubricar as folhas dos autos e, também, que veda a juntada de documento em tamanho irregular; 2- à Secretaria competente que observe o prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do acórdão para a respectiva publicação; 3- maior celeridade quanto à conclusão dos autos à Presidência, para a prolação do despacho de admissão, como também maior agilidade na sua publicação; e 4- ao Juiz Presidente que oriente os juizes de primeiro grau quanto à necessidade do cumprimento dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 6- **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O Ministro Corregedor-Geral considera digna de elogio a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Embora o saldo de processos, aguardando distribuição, ainda não esteja em patamares satisfatórios, há a certeza de que esta Corte redobrará esforço no sentido da modificação desse quadro. É também louvável a preocupação dos seus magistrados com a celeridade processual, não tendo sido detectado excesso de prazo, seja para relatar, para revisar ou para a redação de acórdão. Destaca, ainda, S. Ex.^a, que esta Corte, após a mudança para o novo edifício sede, com melhores acomodações, e diante do que se constatou, não terá dificuldades de responder aos reclamos dos seus jurisdicionados, ofertando-lhes uma prestação jurisdicional mais célere e de qualidade aprimorada. -7

AGRADECIMENTOS: Sua Excelência expressa seus agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TRT da 11ª Região, Dr. ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, pela solicitude e cordialidade com que o recebeu e à sua equipe de trabalho. Os agradecimentos se estendem, ainda, a todos os funcionários que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização dos trabalhos correicionais, e, em particular, ao Dr. ANANIAS WALTER DANTAS DE GÓES, Secretário Geral da Presidência, Dr. AFONSO CEZAR RODRIGUES DE ALENCAR, Secretário da Corregedoria, Dr.^a ROSÂNGELA DE ANDRADE GIOIA, Assessora de Comunicação Social, e WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, Motorista Oficial. 8- **ENCERRAMENTO:** O encerramento desta correição foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral, realizada às 14 horas do dia 18 (dezoito) de agosto de 1995 (um mil, novecentos e noventa e cinco), com a leitura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, WAGNER PIMENTA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Manaus - Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 1995 (um mil, novecentos e noventa e cinco).

WAGNER PIMENTA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho